

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA – UNESP REGISTRO**

(Processo Administrativo nº 337/2025 REG/FCAVR)

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação seguro automotivo para os 12 (doze) veículos da subfrota da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR, Câmpus de Registro, da UNESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor un.	Total
1	Contratação de seguro veicular para 12 veículos no da sub frota da Faculdade de Ciências Agrárias Vale do Ribeira - UNESP Câmpus de Registro, com vigência anual e assistência 24 horas.	22764	1	R\$ 20.662,00	R\$ 20.662,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	CHASSI
1	Ducato Multi 2.3 Multijet Marca: Fiat Ano/Mod: 2010 Renavan: 309003563 Capac: 16 Combustivel: Diesel Cat Tarifária: Pick-Ups Pesadas Pessoas	DBA 9491	93W245H34B2065492
2	Fiorino Furgao Flex 1.3 Fire Marca: Fiat Ano/Mod: 2012 Renavan: 351828222 Capac: 2 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Pick-Ups Leves Nacionais - Exceto Kombi E Saveiro	DBA 9500	9BD255049C8926538
3	Strada Adventure1.8/ 1.8 Marca: Fiat Ano/Mod: 2013 Renavan: 528648098 Capac: 4 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Pick-Ups Leves Nacionais - Exceto Kombi E Saveiro	EHE-7211	9BD27844PD7644435
4	B340r Aut. 10.8 I6 D11c Euro V Marca: Volvo/Campione Ano/Mod: 2013 Renavan: 567874915 Capac: 45 Combustivel: Diesel Cat Tarifária: Onibus E Microonibus Sem Cobranca De Frete Nacionais	EHE-7212	9BVT2T627DE383553
5	Spin Ltz 1.8 Econo.Flex (Alc. Marca: Gm Ano/Mod: 2013 Renavan: 601076788 Capac: 7 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Passeio Nacional	EHE-7220	9BGJC75Z0EB225835
6	Volare Lotao E Escolar W9 Marca: Volare Ano/Mod: 2008 Renavan: 132759519 Capac: 2 Combustivel: Diesel Cat Tarifária: Onibus E Microonibus Sem Cobranca De Frete Nacionais	DMN-6B91	93PB40E3P9C027313
7	Tracker T A Marca: Gm Ano/Mod: 2022 Renavan: 1325618249 Capac: 5 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Pick-Ups Leves Nacionais - Exceto Kombi E Saveiro	FGZ-8G06	9BGEX76H0PB168037

8	Strada Endurance Cabine Marca: Fiat Ano/Mod: 2022 Renavan: 1334661860 Capac: 2 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Pick-Ups Leves Nacionais - Exceto Kombi E Saveiro	FCF-0H81	9BD281A2DPYY24745
9	Chev Tracker T A Lt Marca: Gm Ano/Mod: 2022 Renavan: 1339074548 Capac: 5 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Pick-Ups Leves Nacionais - Exceto Kombi E Saveiro	GAF-6A81	8AGEB76H0PR120738
10	Corolla Xei Marca: Toyota Ano/Mod: 2022 Renavan: 1331995148 Capac: 5 Combustivel: Gasolina/Alcool Cat Tarifária: Passeio Nacional	GDT-0F21	9BRB33BE8P2137933
11	vw ano/mod: 2013 renavan: 567836266 capac: combustivel: diesel cat tarifária:	EOB-5D46	WV1DD42HXDA061927
12	mmc/triton sport gls at marca: mitsubish ano/mod: 2024 renavan: 1442111213 capac: 5 combustivel: diesel cat tarifária: aberta/cabine dupla	TKS-3H37	93XSYKL1TSCR88525

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias), contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa seguradora legalmente autorizada a operar no mercado nacional, devidamente registrada e supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro automotivo destinados à subfrota de veículos oficiais da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR, Campus de Registro.

2.2. A subfrota institucional é composta por veículos de naturezas, capacidades e finalidades distintas, incluindo veículos de passeio, utilitários leves e pesados, caminhonetes, ônibus e micro-ônibus, utilizados rotineiramente em atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão universitária, transporte de servidores, discentes, materiais, equipamentos e apoio logístico às ações institucionais. Tal diversidade impõe exposição contínua a riscos operacionais, viários e patrimoniais, exigindo gestão adequada e profissional do risco.

2.3. A contratação do seguro automotivo se faz necessária para:

- assegurar a integridade física e a segurança dos servidores, colaboradores e terceiros que utilizam ou são transportados pelos veículos institucionais;
- proteger o patrimônio público, mitigando prejuízos financeiros decorrentes de sinistros;
- assegurar previsibilidade orçamentária, transferindo riscos relevantes à seguradora;

Fls.  
Proc.  
Rub HENRIQUE

- garantir continuidade das atividades institucionais, reduzindo impactos operacionais em caso de acidentes ou eventos adversos.

2.4. A solução proposta consiste na contratação de apólice de seguro automotivo abrangente, com cobertura adequada às características de cada veículo e às respectivas categorias tarifárias, contemplando, no mínimo, os seguintes eventos, conforme práticas consolidadas do mercado segurador e regulamentação da SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 306/2005 e normativos correlatos:

- danos materiais decorrentes de colisão, abaloamento, capotamento e tombamento;
- incêndio e explosão, independentemente de causa;
- roubo e furto, consumados ou tentados;
- danos causados por atos dolosos ou culposos praticados por terceiros;
- danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como enchentes, alagamentos, granizo, vendavais, quedas de árvores ou de objetos externos;
- danos ocorridos durante a execução de serviços de transporte e deslocamentos institucionais;

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

2.5. cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF-V), garantindo indenização por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;

2.6. assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, incluindo, quando aplicável, serviços de guincho, socorro mecânico, pane elétrica, troca de pneus, chaveiro e remoção do veículo.

2.7. A contratação deverá observar as particularidades técnicas de cada veículo segurado, considerando fatores como ano de fabricação, tipo de combustível, capacidade de passageiros, categoria tarifária, perfil de utilização e criticidade operacional, garantindo que as coberturas contratadas sejam compatíveis com o risco efetivamente exposto.

2.8. A adoção dessa solução mostra-se a alternativa mais eficiente, economicamente racional e juridicamente segura, uma vez que a assunção direta dos riscos pela Administração implicaria potenciais impactos financeiros elevados, imprevisíveis e incompatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e proteção ao erário.

2.9. Dessa forma, a contratação de seguro automotivo para a subfrota da FCAVR atende ao interesse público, promove adequada gestão de riscos, resguarda o patrimônio da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e assegura condições seguras para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço de seguro automotivo para os veículos da frota oficial da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – UNESP, Campus de Registro, não implicará a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a natureza do serviço não demanda a disponibilização, alocação ou permanência de profissionais nas dependências onde se encontram os veículos segurados, caracterizando-se como serviço prestado de forma indireta e continuada.

3.2. O serviço será contratado com base na quantidade de veículos integrantes da frota, sendo estabelecido valor global do objeto a partir do somatório dos prêmios individualizados correspondentes a cada veículo segurado, observadas, obrigatoriamente, todas as coberturas, garantias e serviços previstos neste Termo de Referência.

3.3. A solução de mercado apta a atender aos requisitos especificados para a presente contratação é a prestação indireta do serviço por empresa seguradora especializada, devidamente autorizada a operar no ramo, não se vislumbrando alternativa diversa que possibilite a execução direta do objeto pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

3.4. No caso de prestação indireta do serviço, ficam caracterizadas as seguintes condições de execução:

- contratação por empreitada global, abrangendo a totalidade dos veículos da frota oficial, com observância das coberturas estipuladas neste Termo de Referência e com valor máximo de franquia previamente fixado pela Administração;
- definição do valor global do contrato como o somatório dos valores de prêmio individualizado por veículo segurado;
- em caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração conforme o tipo de cobertura contratada, cabendo à Administração o pagamento da franquia, quando aplicável, bem como o usufruto das coberturas adicionais de assistência 24 horas, incluindo, entre outros, serviços de chaveiro, socorro mecânico, reboque ou transporte de veículo e transporte de pessoas, conforme previsto na apólice.

3.5. As exigências ora estabelecidas não configuram restrição à competitividade do certame, uma vez que refletem práticas usuais e consolidadas do mercado segurador de veículos, para as quais as empresas do setor encontram-se plenamente estruturadas e aptas a atender.

3.6. Diante do exposto, a solução que melhor atende aos interesses da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, visando à contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – UNESP, Campus de Registro, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados por fenômenos da natureza e disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Nos termos da legislação vigente, a contratação admite prorrogação contratual, por tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja manutenção é indispensável para evitar a interrupção da cobertura securitária dos veículos oficiais, situação que comprometeria os deslocamentos de servidores, docentes e discentes, além de expor a Administração a riscos à segurança dos usuários e ao patrimônio público.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) atuar em conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigente;
  - b) adotar práticas que promovam a utilização racional de recursos materiais e energéticos, sempre que aplicável à execução do serviço;
  - c) priorizar, quando possível, a disponibilização de documentos, comunicações e apólices em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos;
  - d) observar boas práticas de governança, ética e responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades;
  - e) atender às normas e diretrizes expedidas pelos órgãos reguladores competentes, em especial aquelas relacionadas à sustentabilidade institucional e à responsabilidade corporativa.
- Considerando a natureza do serviço contratado, registra-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, sendo a adoção dos critérios acima suficiente para assegurar alinhamento aos princípios da sustentabilidade, sem prejuízo da eficiência, economicidade e competitividade da contratação.

##### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

##### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de seguro automotivo para a subfrota de veículos oficiais da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR, Campus de Registro, mediante emissão de apólice ou apólices compatíveis com as características técnicas, operacionais e tarifárias de cada veículo, observadas as disposições da legislação vigente e as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A seguradora contratada deverá estar regularmente constituída e autorizada a operar no ramo de seguros de veículos terrestres, assumindo integralmente os riscos cobertos durante a vigência contratual.

##### 5.2 Início da cobertura e vigência

A cobertura securitária deverá iniciar-se a partir das 24 horas da data de início da vigência da apólice, sem carência, garantindo proteção integral aos veículos segurados desde o primeiro dia de execução do contrato.

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

A vigência do seguro será definida conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser ajustada de acordo com o interesse da Administração, respeitada a legislação aplicável.

### 5.3 Procedimentos para emissão da apólice

Após a formalização do contrato, a seguradora deverá:

- emitir a apólice ou endosso correspondente, contemplando todos os veículos da subfrota, com identificação individualizada por placa, chassi, RENAVAM, marca, modelo e categoria tarifária;
- indicar claramente as coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias aplicáveis, capitais segurados e condições gerais e especiais;
- disponibilizar à Administração, em meio físico ou eletrônico, toda a documentação contratual pertinente, incluindo condições gerais do seguro.

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

### 5.4 Comunicação e regulação de sinistros

A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada pela Administração à seguradora ou à central de atendimento indicada, tão logo seja constatado o evento, observados os prazos e procedimentos previstos na apólice.

A seguradora será responsável pela **abertura, análise, regulação e conclusão do sinistro**, devendo atuar de forma célere e diligente, providenciando vistorias, autorizações de reparo, indenizações ou demais medidas cabíveis, conforme a natureza do evento.

Os prazos para regulação e pagamento das indenizações deverão observar rigorosamente a regulamentação da SUSEP, especialmente no que se refere ao prazo máximo para liquidação do sinistro, contado a partir da entrega completa da documentação exigida.

### 5.5 Reparação, indenização e reposição dos veículos

Nos casos de sinistros com possibilidade de reparação, a seguradora deverá autorizar o conserto do veículo em oficinas credenciadas ou indicadas, garantindo a utilização de peças novas e compatíveis, preferencialmente originais ou homologadas pelo fabricante.

Nos casos de perda total, roubo ou furto sem recuperação, a indenização deverá corresponder ao valor do veículo conforme critérios estabelecidos na apólice, observadas as condições contratadas e a legislação vigente.

### 5.6 Assistência 24 horas

A seguradora deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, abrangendo, quando aplicável:

- reboque do veículo;
- socorro mecânico e elétrico;
- troca de pneus;
- chaveiro;
- remoção do veículo e apoio aos ocupantes.

### 5.7 Responsabilidade civil e proteção a terceiros

A execução do objeto deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), assegurando indenização por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, decorrentes de acidentes envolvendo os veículos segurados.

### 5.8 Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das condições pactuadas, a regularidade das apólices, a efetividade das coberturas e a adequada prestação dos serviços.

### 5.9 Critérios de aceitabilidade da execução

O serviço será considerado adequadamente executado quando:

- a apólice estiver vigente e contemplar integralmente os veículos segurados;
- as coberturas contratadas estiverem em conformidade com o Termo de Referência;
- os sinistros forem regulados e liquidados dentro dos prazos legais;
- os serviços de assistência funcionarem de forma contínua e eficaz.

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

### Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Avaliação de Qualidade de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Regime de execução

### Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP  
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### Habilitação jurídica

8.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 20.662,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme custos unitários apostos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira.

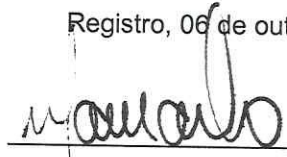
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: FCAVR – Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira;
- II) Fonte de Recursos: Fonte 1 – Tesouro;
- III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;
- IV) Elemento de Despesa: : 3.3.90.39.44 – Seguro de Veículo.

Fls.
Proc.
Rub HENRIQUE

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Registro, 06 de outubro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Fabio Yamamoto  
 Diretor Técnico de Serviços  
 CPF 783.811.699-68